MAmb - Of. N.:870
Data:20-02-2017
25.04.

REPÚBLICA PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DO AMBIENTE

Exmo. Senhor
Eng.º Nuno Araújo
Chefe do Gabinete do Senhor Secretário
de Estado dos Assuntos Parlamentares
Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
Ofício nº 235	20.01.2017		

ASSUNTO: Pergunta n.º 2203/XIII (2.ª) de 20 de janeiro de 2017
Construção no Litoral Alentejano

Caro Nuno Araújo,

Na sequência do ofício acima identificado, e em resposta à pergunta n.º 2203/XIII/2.ª, de 20 de janeiro de 2017, formulada pelos Senhores Deputados Patrícia Fonseca, Álvaro Castelo Branco, Hélder Amaral e Nuno Magalhães do Grupo Parlamentar do Partido do CDS-PP, encarrega-me o Senhor Ministro do Ambiente de transmitir o seguinte:

As aprovações das primeiras delimitações da Reserva Ecológica Nacional (REN) ao abrigo do atual regime jurídico (Decreto-Lei nº 166/2008, de 22 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei nº 239/2012, de 2 de novembro) e seguindo as Orientações Estratégicas de âmbito Nacional e Regional (OENR) aprovadas pela Resolução do Conselho de Ministros nº 81/2012, de 3 de outubro, levaram a diminuições significativas de áreas da REN em alguns municípios e levantaram dúvidas sobre os seus fundamentos.

Embora o universo de municípios que dispõem de REN delimitada ao abrigo do atual quadro legal e seguindo as OENR seja diminuto - apenas 7 municípios - e ainda pouco significativo para gerar conclusões gerais, verifica-se que existem decréscimos de REN em 5 destes municípios, nomeadamente nos dois casos citados - Alcácer do Sal e Grândola - que apresentam decréscimos significativos.

Sobre as razões das variações registadas pode evocar-se a alteração de critérios operada em algumas das tipologias de áreas integradas na REN, de que é exemplo a comparação da tipologia "Áreas Estratégicas de Proteção e Recarga de Aquíferos", prevista no atual quadro legal, com as tipologias "Cabeceiras das Linhas de Água" e "Áreas de Máxima Infiltração", previstas no anterior regime jurídico.

A alteração dos métodos e critérios de delimitação da REN, operada com a alteração do regime jurídico e com a definição de OENR, pretendeu introduzir maior rigor e maior eficácia na delimitação das várias tipologias de áreas em função dos objetivos de proteção, prevenção e regulação de cada um dos sistemas da REN.

Deve por isso admitir-se que os novos métodos e critérios e o conhecimento científico e técnico entretanto adquirido, com a gestão da REN e com o desenvolvimento de outras ferramentas, designadamente com os instrumentos de planeamento e gestão de recursos hídricos, podem levar a uma variação fundamentada das áreas da REN, sem que tal coloque em causa objetivos de proteção de recursos naturais e prevenção de riscos.

Gabinete do Ministro do Ambiente
Rua de "O Século", 51 - 1200-433 Lisboa, PORTUGAL
TEL + 351 21 323 15 00 EMAIL gabinete.mamb@mamb.gov.pt www.portugal.gov.pt

Não obstante, não podemos deixar de ter em conta que aplicação das OENR pode ser complexa face à diversidade biofísica do território nacional, aos diferentes graus de fiabilidade dos dados disponíveis para cada um dos territórios e face ao elevado nível de especialização e capacitação técnica exigidos pela aplicação de alguns dos métodos preconizados e que, neste contexto, as alterações significativas devem ser devidamente analisadas e fundamentadas, no sentido de distinguir entre alterações justificadas e incorretas interpretações das OENR.

Assim, a monitorização sistemática da aplicação dos métodos e critérios e delimitação a REN e adoção de medidas corretivas, sempre que se verifiquem evidentes obstáculos à aplicação de determinado método em determinado território e desvios significativos face a resultados de delimitação esperados, tendo em conta o melhor conhecimento disponível, são condições essenciais para que se consigam alcançar objetivos de maior rigor e eficácia nas delimitações da REN.

Neste contexto, por determinação da Senhora Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, em 18 de janeiro de 2017, foi solicitado à Comissão Nacional do Território (CNT) que ponderasse a necessidade de alterar os critérios ou as metodologias constantes do quadro legal vigente, aplicável à Reserva Ecológica Nacional, estabelecendo o prazo de 1 mês para o envio dos contributos e recomendações daí resultantes.

No sentido da resposta ao determinado, o Grupo de Trabalho da REN (GT REN), constituído no âmbito da CNT, preparou uma síntese das análises que tem vindo tem vindo a efetuar no âmbito da avaliação das metodologias e critérios de delimitação da REN estabelecidos pelo quadro legal vigente.

Na presente data, o trabalho de avaliação efetuado pela CNT não abrange a totalidade dos sistemas da REN, apresentando o ponto de situação que em seguida se apresenta.

Foram analisadas as tipologias:

Áreas de Elevado Risco de Erosão Hídrica do Solo;

Áreas de Instabilidade de Vertentes;

Áreas de Proteção do Litoral;

Áreas Estratégicas de Proteção e Recarga de Aquíferos.

Faltam analisar as tipologias:

Cursos de água e respetivos leitos e margens;

Lagoas, lagos e respetivos leitos, margens e faixas de proteção;

Albufeiras, respetivos leitos, margens e faixas de proteção;

Zonas Adjacentes;

Zonas Ameaçadas pelo Mar;

Zonas Ameaçadas pelas Cheias.

As tipologias analisadas correspondem às que, à partida, se identificaram como mais problemáticas, seja pela complexidade das metodologias estabelecidas pelas OENR e exigências de interpretação, seja pela existência de reconhecidas falhas de disponibilidade de informação adequada às necessidades.

Prevê-se a conclusão dos trabalhos de avaliação em meados de abril de 2017.

As conclusões a que já se chegou no âmbito da CNT apontam para a necessidade de alterar as OENR e, pontualmente, o regime jurídico da REN, no sentido de introduzir fatores de correção à aplicação dos critérios no âmbito regional e de admitir flexibilidade na adoção de métodos alternativos, em particular os testados no âmbito do planeamento e gestão de recursos hídricos e litoral.

Com os melhores cumprimentos, também pessoais

A Chefe do Gabinete

Ana Cisa

CG/LF